

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADM**

**NÚMERO  
003/2020**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2020.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.
2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.
3. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.
4. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.
5. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios,

<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

## **6. DO RELATÓRIO**

**6.1.** Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **STILO SEGURANÇA LTDA, (CNPJ 08.112.812.0001-30)**, contra a decisão que culminou na habilitação da licitante **WM SEGURANÇA LTDA (CNPJ 14.222.338.0001-00)** no certame licitatório do Processo n.º 003/2020, em exercício à faculdade estabelecida no item 13.1 do Edital n.º 002/2020.

**6.2.** Em suas razões, a Recorrente **STILO SEGURANÇA LTDA**, relata que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, equivocou-se ao habilitar a licitante **WM SEGURANLA LTDA**, alegando que entre outras condições de participação que as licitantes deveriam apresentar Balanço Patrimonial, exatamente conforme item 7.6.1.1 do Edital: “*O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, ambos assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.*” Contudo a empresa **WM SEGURANLA LTDA** apresentou apenas o balanço patrimonial digital, deixando de apresentar os termos de abertura e encerramento conforme exigido no item 7.6.1.1 do Edital. Em suas considerações relata ainda que toda e qualquer exigência editalíssima deve ocorrer em época própria, conforme as exigências e prazos legais, não podendo ser entregue fora do prazo, e a ausência de apresentação completa de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

**6.3.** Por fim, alega que não é possível que a empresa **WM SEGURANLA LTDA**, possa apresentar o balanço patrimonial com termos de abertura e encerramento posteriormente à fase apropriada. Neste sentido o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, deixa claro a impossibilidade de ser incluído documento posterior a fase apropriada. *is verbis*”.

**6.4.** Conclui solicitando à CPL a desclassificação e inabilitação da empresa **WM SEGURANLA LTDA**, no Edital 002/2020 – Concorrência 001/2020.

## **7. DO MÉRITO**

**7.1.** A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os

<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 12 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

**7.2.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se fazendo valer da prerrogativa prevista no item 22.2 do Edital: “A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes”, realizou diligência no Balanço apresentado pela licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, com a finalidade de sanar dúvidas referente ao mesmo, e assim dirigiu-se pessoalmente a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul JUCEMS e diante das informações recebidas na JUCEMS conforme consta na ata 004/2020: “a CPL analisou os documentos apresentados: Termo de Autenticação - Registro Digital, Capa de Processo, Balanço, Demonstrativo de Resultado, Índices de Coeficientes, e constatou que os documentos foram arquivados na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS).

**7.3.** Para esclarecer ainda mais este caso a CPL dirigiu-se até a JUCEMS acompanhada pela contadora do SENAR-AR/MS, Milene Nantes e esclareceu com a Chefe do Departamento de Livros Mercantis e Controles Especiais, Sra. Adelaide Teresinha Seider, que os Registros Digitais podem ser feitos de 03 (três) formas: Speed, Registro Digital e Registro do Livro Digital e que as 03 formas estão corretas, sendo que no caso do Registro Digital os termos abertura e encerramento são substituídos pela Capa de Processo”, decidiu habilitar a licitante **WM SEGURANÇA LTDA**.

**7.4.** Ora se o órgão competente e responsável pelos Registros dos balanços no Estado de Mato Grosso do Sul informa de maneira incisiva e absolutamente clara que o Registro Digital tem a mesma validade do Registro do Livro Digital ou Speed, e que no Registro Digital especificamente a Capa de Processo é o mesmo documento denominado Termo de Abertura e Encerramento, não pode a CPL ignorar que a licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, atendeu ao Edital apresentando o balanço aprovado na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul na sua íntegra.

**7.5.** A CPL não autorizou inclusão de documento após a abertura dos envelopes de habilitação conforme mencionado pela recorrente **STILO SEGURANÇA LTDA**. A CPL considerou somente àquele apresentado no envelope lacrado e entregue no dia da abertura do certame, uma vez que entendeu que o documento atende as exigências do Edital.

<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

## **8. DA CONCLUSÃO**

**8.1.** A CPL fundou-se **estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável**, bem como nas disposições edilícias, quando decidiu pela habilitação da licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, uma vez que a recorrente satisfaz todos os requisitos do Edital.

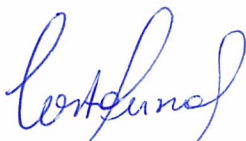
**8.2.** Não se trata aqui de decisão sem respaldo ou sem cuidado pela equipe da CPL na Habilitação da licitante, e sim do cumprimento do dever de buscar por meio das diligências não prejudicar nenhuma licitante.

**8.3.** Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação e, declarando a licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, habilitada para a próxima fase da Concorrência n.º 001/2020 por cumprir com as exigências previstas no Edital.

**8.4.** É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

**8.5.** Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

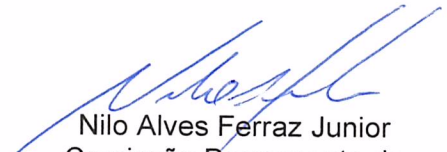
Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020.



Gisele Andrea da C. Seixas  
Comissão Permanente de  
Licitação



Renise Marques de Sousa  
Comissão Permanente de  
Licitação



Nilo Alves Ferraz Junior  
Comissão Permanente de  
Licitação


<b>JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente **STILO SEGURANÇA LTDA (CNPJ 08.112.812.0001-30)**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, declarando a licitante **WM SEGURANÇA LTDA (CNPJ 14.222.338.0001-00)** HABILITADA na Concorrência 001/2020 por cumprir com as exigências previstas no item 7.6 do Edital.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020.



Lucas Galvan  
Superintendente